



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 1939, DE 30 DE MARÇO DE 2022

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado NICOLAU JÚNIOR
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

P. Camel de Div. Legislativa
 31/03/2022
 31/03/2022
 Presidente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, a Proposta de Emenda à Constituição que **"revoga o art. 31 da Constituição do Estado do Acre, de 3 de outubro de 1989, e dá outras providências."**

A intenção precípua da presente proposta é extinguir preceito constitucional em vigor que estabelece regra remuneratória aos servidores admitidos através de concurso público, graduados como bacharéis em direito e que exerçam cargos de assistente ou assessor jurídico dos diversos órgãos públicos estaduais.

Conforme é sabido, a vigência do mencionado art. 31, da Constituição Acreana, à toda evidência, traz empecilhos ao processo de estruturação e admissão de servidores de apoio técnico - intermediário, sobretudo com formação jurídica, considerando os parcos recursos orçamentários de que o Estado dispõe.

Objetivamente, a proposta viabilizará a reestruturação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, vez que garantirá a promoção de concursos públicos voltados a ampliação de seu corpo técnico auxiliar, sem que os aprovados estejam vinculados ao padrão remuneratório constitucionalmente entabulado.

Com essas breves considerações, submeto a Presente Proposta de Emenda à Constituição ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 30/03/2022, às 17:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instituição Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 3628096 e o código CRC 50917DF0.

2
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE MARÇO DE 2022

Revoga o art. 31 da Constituição do Estado do Acre.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do art. 53, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o art. 31 da Constituição do Estado do Acre.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, XX de março de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre